CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VISTORIAS PERIÓDICAS E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DOS EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS INSTALADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA ROSA FERNANDES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas periódicas em todos os equipamentos, brinquedos e estruturas de lazer instalados em praças públicas no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º As vistorias deverão:
I – ocorrer com periodicidade mínima mensal, para inspeção visual;
II – ocorrer com periodicidade trimestral, para inspeção técnica detalhada;
III – ser realizadas por profissionais habilitados ou equipes técnicas designadas pelo Poder Executivo;
IV – verificar condições de segurança, estabilidade, desgaste, ferrugem, fixação e integridade estrutural.

Art. 3º Os equipamentos considerados inadequados ou que apresentem risco deverão:
I – ser imediatamente interditados;
II – ser sinalizados de forma visível à população;
III – passar por manutenção corretiva ou substituição no prazo máximo de 15 dias, salvo justificativa técnica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável por manter um cadastro público atualizado contendo:
I – localização das praças;
II – lista dos equipamentos existentes;
III – datas das últimas vistorias;
IV – status de conservação e manutenção.
Parágrafo único: O cadastro deverá ser disponibilizado em meio digital para acesso público.

Art. 5º Deverá ser afixada, em local visível nas praças, placa informativa contendo:
I – data da última vistoria;
II – previsão da próxima inspeção;
III – canal de contato para denúncias e solicitações da população.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com:
I – universidades;
II – conselhos profissionais;
III – iniciativa privada, visando apoio técnico para execução das vistorias e manutenção.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará:
I – responsabilização administrativa dos gestores competentes;
II – apuração de eventual responsabilidade civil em caso de acidentes.

Assinado digitalmente por VEREADORA ROSA FERNANDES.
Código de validação: 92a862c8-019a-4500-92de-04b92b55350e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança de crianças, famílias e demais usuários das praças públicas do Município do Rio de Janeiro. A ausência de manutenção contínua e fiscalização adequada em brinquedos e equipamentos de lazer pode resultar em acidentes graves, muitos deles evitáveis.

A implementação de vistorias permanentes e sistemáticas assegura a prevenção de riscos, a conservação do patrimônio público e a promoção de um ambiente urbano mais seguro e acessível.

Além disso, a transparência por meio da divulgação das inspeções fortalece o controle social e a participação cidadã.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Assinado digitalmente por VEREADORA ROSA FERNANDES.
Código de validação: 92a862c8-019a-4500-92de-04b92b55350e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal